

Lei n. 58.

Dispõe sobre venda de garagem pertencente ao patrimônio municipal

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e empromulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, mediante concorrência pública, a garagem pertencente ao patrimônio municipal, situada na rua Bel. João Leme nº 695, nesta cidade.

Artigo 2º - Para a venda da que trata o artigo anterior, será publicado o edital regulamentar, com prazo de 15 (quinze) dias, tornando-se por base o preço da avaliação procedida.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 8 de março de 1949.

Francisco Vassouras

Prefeito, Municipal

Luis de Oliveira Pinto

Secretario da Prefeitura ~~cas-tucos~~